



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **DECRETO N.º 4.624, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000, nos termos que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, notadamente em seu art. 68 e,

**CONSIDERANDO** a situação vivenciada pelo Município em relação ao Covid-19, bem como as medidas já adotadas pela municipalidade visando a sua prevenção e combate a sua transmissão, reforçadas com a declaração de emergência no âmbito Estadual e Municipal, bem como o reconhecimento de calamidade pública nacional, estadual e municipal pelas respectivas casas legislativas;

**CONSIDERANDO** as manifestações recepcionadas pela administração em relação ao funcionamento das atividades essenciais nos Decretos Municipais específicos e anteriores;

**CONSIDERANDO**, a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341, Distrito Federal, que reconhece a autoridade do Município para adotar providências normativas e administrativas, em matéria de saúde pública, de modo concorrente, especialmente em relação à adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar mais efetividade a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), dispostas nos Decretos Municipais n.º 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4.593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4.618 de 05 de maio de 2020, reforçando a ação fiscalizatória atribuída à Força Tarefa de Fiscalização disposta no Decreto Municipal n.º 4.609 de 07 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 229, inciso II da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000 que institui o Código Municipal de Saúde, que tipifica como infrações sanitárias deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem prevenção e a disseminação de doenças, podendo ensejar a pena de advertência, interdição e/ou multa;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** que o art. 270 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000 autoriza o Poder Executivo a editar Decreto regulamentado os atos necessários a seu cumprimento, hipótese consagrada pela situação fática, que exige da municipalidade medidas mais enérgicas para conter a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19),

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O descumprimento de medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), previstas na legislação municipal, constitui infração sanitária tipificada no inciso II do art. 229 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000 e será considerada infração leve, nos termos do inciso I do art. 226 da citada lei, ensejando ao infrator o pagamento de multa no valor de 190 UFIR's, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação cível e penal vigentes.

**§1º** As pessoas físicas ou jurídicas que forem atuadas, no período de 15 a 17 de maio de 2020, serão advertidas a se abster de praticarem o ato irregular, nos termos do inciso II do art. 229 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000, devendo ser lavrado o devido auto de infração com aplicação da multa de que trata o caput, após o referido período.

**§2º** Na hipótese da pessoa física ou jurídica ser considerada reincidente, a multa poderá variar de 190 a 1.300 UFIR's, nos termos do inciso I do art. 226 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000.

**§3º** As Receitas geradas pela aplicação da presente Decreto deverão ser incorporadas e geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser divulgadas no Portal de Transparência do Município e aplicadas na adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica delegada à Força Tarefa de Fiscalização as medidas inerentes ao enfrentamento do Covid-19 de que trata o art. 2º do Decreto n.º 4.609, de 07 de abril de 2020 a competência para efetuar as fiscalizações e lavrar a auto de infração pela infringência da Legislação municipal.

**§1º** O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, e será subscrito por, no mínimo, uma autoridade sanitária, devendo conter:

I - Nome do infrator, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação e identificação civil;

II - Local, data e hora da lavratura onde a infração for verificada;

III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que a autoriza a sua imposição;

V - Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - Assinatura do autuado ou na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do ausente;

VII - Prazo para defesa interposição de recurso, quando cabível;

**Art. 3º.** O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no prazo de 15 (dias) contados da sua atuação, endereçado ao Superintendente da Vigilância Sanitária Municipal a quem caberá proferir a decisão.

**Art. 4º.** Poderá o infrator recorrer, das penalidades imputadas, ao Secretário (a) Municipal da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência ou publicação.

**Art. 5º.** Em autos de infração complexos que envolva grande indagação jurídica, as autoridades sanitárias dispostas nos artigos 3º e 4º poderão buscar a assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º.** Para execução das disposições contidas nestes Decreto, aplica-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas (Ba), 15 de maio de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**André Marter Primo**  
Secretário Municipal de Governo